CONVÊNIO Nº [NÚMERO/ANO] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E [NOME DA PARTE CONCEDENTE], COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/2008 (ATUALIZADA PELA LEI Nº 14.913/2024), DA LEI Nº 14.133/2021 E EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Autarquia Federal de Ensino Superior, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, inscrita no CNPJ sob o n° 32.479.123/0001-43, criada pela Lei nº 3868, de 30 de janeiro de 1961, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Regina Godinho de Alcântara, endereço profissional: PROGRAD/UFES - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29075-910, Prédio Cida Barreto, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro, conforme Portaria nº 1150 de 05/09/2024, doravante denominada UFES, e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO [Razão social], empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ], com sede [Endereço Completo], [Telefone], [E-mail] representada por [Nome do Representante], conforme legitimidade comprovada por [Citar ato: Contrato Social/Estatuto/Procuração/Termo de Posse], doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio de acordo com a lei 14.133/2021, conforme as seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

§ 1º- O estágio é um procedimento didático-pedagógico de interesse social, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tem como finalidade proporcionar ao estudante a complementação do ensino-aprendizagem.

§ 2º Fica o agente de integração AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar a

Universidade junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominados CONCEDENTES, para efetivar procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização do estágio, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Competência da UFES

a) fornecer, ao agente de integração, quando solicitado, as informações e os documentos que contêm as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio na UFES.

b) encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio

c) estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus estudantes, em conformidade com as normas que disciplinam o estágio.

d) coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o estágio, de modo a prover inserção rápida e responsável do aluno no campo de estágio.

e) divulgar as oportunidades de estágio, de modo a viabilizar participação democrática dos estudantes nas vagas de estágio.

f) acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus estudantes, notificando o agente de integração AGENTE DE INTEGRAÇÃO [RAZÃO SOCIAL de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Competência do Agente de Integração

a) desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, de acordo com as normas gerais e específicas, que disciplinam o estágio.

b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pela UFES com as disponibilidades da Unidade concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, sem prejuízo das demais normas vigentes.

c) atuar como mediador administrativo do estágio, providenciando cadastro, campos de estágio e encaminhamento de estudantes às empresas concedentes.

d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

e) fazer o acompanhamento administrativo da realização do estágio junto às CONCEDENTES,

disponibilizando à UFES as informações pertinentes.

f) garantir o percentual estabelecido no parágrafo 5º do Art. 17 da Lei 11788/2008 sobre a reserva de vagas para estudantes com deficiência.

g) declarar, sob as penas da lei, que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

h) se responsabilizar pela designação, por parte das empresas concedentes vinculadas ao serviço de integração, de funcionário do quadro de pessoal destas, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor, devendo enviar periodicamente à UNIVERSIDADE os relatórios de atividades.

i) fornecer sempre que solicitada pela Instituição de Ensino, as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (CND, CRF e CNDT), sob pena de rescisão imediata.

j) não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da UFES, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza. A relação decorrente deste Convênio é estritamente educativa e de integração entre o ensino e o trabalho, não gerando obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. A eventual manutenção de estagiários em desconformidade com as disposições legais ou com o presente instrumento caracteriza o descumprimento do Convênio e poderá ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício do educando diretamente com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da UFES, um Termo de Compromisso que tem por

fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a CONCEDENTE, conforme Resoluções nº 14/2024 CEPE/UFES e nº 24/2024 CEPE/UFES.

CLÁUSULA OITAVA - Do Plano de Trabalho Institucional

Formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino, conforme modelo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

O Agente de Integração compromete-se a garantir a contratação de seguros contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 5º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e de acordo com o artigo 9°, IV da mesma Lei.

A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário poderá ser assumida pela UNIVERSIDADE, conforme faculdade prevista no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, com a redação dada pela Lei nº 14.913/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Bolsa de Estágio

O Agente de Integração compromete-se a garantir a concessão de Bolsa de Estágio nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Carga Horária

A jornada e carga horária das atividades do estagiário serão estabelecidas em comum acordo entre as partes, de tal forma que não resultem em prejuízos para as atividades acadêmicas do ESTUDANTE, conforme as resoluções estabelecidas pela Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

1. A pedido do estagiário;

2. em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

3. pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

4. por conclusão ou interrupção do curso;

5. a qualquer tempo, no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Rescisão

O presente convênio vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

O presente convênio poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância mútua entre as partes e manutenção da observância ao Parecer Referencial nº 00001/2025/PROC UFES/PGF/AGU (Processo n 23068.059726/2025-36).

O descumprimento de qualquer das cláusulas ou a superveniência de norma legal que o torne inexequível autoriza a rescisão imediata do convênio. Na hipótese de encerramento ou denúncia do presente convênio, ficam preservados os atos praticados e os estágios em curso até a data da interrupção, EXCETUADOS os casos em que:

I- Haja risco comprovado à segurança, saúde ou integridade do estagiário;

II- As atividades de estágio estejam sendo realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com as disposições deste instrumento, hipótese em que o estágio poderá não ser reconhecido pela UNIVERSIDADE para fins acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato Diário Oficial da União (DOU), em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Sem prejuízo das publicações oficiais obrigatórias, as partes poderão, a seu critério, divulgar a existência do convênio em seus respectivos canais de comunicação institucional, tais como o sítio eletrônico oficial da UFES e da CONCEDENTE, em observância aos principios da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dispensa de Análise Jurídica Individualizada

O presente instrumento utiliza minuta padrão aprovada pela Procuradoria Federal junto à UFES, estando a sua celebração amparada pelo Parecer Referencial nº 00001/2025/PROC UFES/PGF/AGU (Processo nº 23068.059726/2025-36), o que dispensa a necessidade de nova remessa dos autos para análise jurídica individualizada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, desde que a área técnica ateste o integral atendimento aos pressupostos do referido Parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Quaisquer disputas decorrentes e relacionadas a este Convênio serão resolvidas por ambas as partes por meio de negociações amigáveis. Se tal disputa não puder ser resolvida por negociações ou quaisquer meios, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os conflitos e litigios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

Vitória, _____ de _____ de 20___.

(Assinatura eletrônica)
[Nome do responsável pelo agente de integração]
[Agente de integração]

(Assinatura eletrônica)
Professora Regina Godinho de Alcantara
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL

1 . DADOS CADASTRAIS DA UFES
Denominação:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: AV. FERNANDO FERRARI, 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS			**CNPJ:** 32.479.123/0001-43
Cidade: VITÓRIA	**UF:** ES	**CEP:** 29060-900	**DDD/Telefone:** (27) 40092416
e-mail: estagios.prograd@ufes.br		**Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:** Professora Regina Godinho de Alcantara	
Cargo/Função: Pró-Reitora de Graduação		**SIAPE:** 2230584	
Coordenador do Convênio: Elisabeth Lessa Ramos	**Cargo/Função:** Coordenador de Estágios	**SIAPE:** 1755838	**Setor de Trabalho:** PROGRAD

2. DADOS DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO / CONCEDENTE	
RAZÃO SOCIAL: [Razão Social do Agente de Integração]	
CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]	**TELEFONE:** [Telefone]
ENDEREÇO: [Endereço Completo]	
E-MAIL: [E-mail]	
REPRESENTANTE LEGAL: [Nome do Representante]	

3. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer as diretrizes e condições para a cooperação mútua entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Agente de Integração, viabilizando a inserção de estudantes regularmente matriculados em oportunidades de estágio supervisor e compatíveis com suas formações acadêmicas, em estrita observância à Lei nº 11.788/2008 e às normas internas da UFES.

4. OBJETIVOS

Proporcionar aos alunos da UFES a complementação do ensino e da aprendizagem por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, alinhados aos programas curriculares e acadêmicos dos respectivos cursos de graduação.

5. PLANO DE ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente de Integração:

- Captar e disponibilizar campos de estágio junto às concedentes contratantes;
- Auxiliar na mediação administrativa e no acompanhamento da relação de estágio;
- Garantir a apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- Encaminhar periodicamente relatórios de acompanhamento de atividades.

São atribuições da UFES:

- Avaliar as instalações do campo de estágio quanto à adequação à formação profissional;
- Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios por meio das coordenações de curso;
- Zelar pelo cumprimento da legislação de estágio em vigor.

6. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a avaliação do estágio serão realizados mediante a emissão periódica de relatórios de atividades, com periodicidade mínima semestral, assinados pelo estagiário, pelo supervisor de estágio da concedente e pelo professor orientador da UFES.

7. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.